



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio de Procuradores**

**ATA N.º 17/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 27/09/2017, os membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre questões administrativas da Instituição, extraindo-se as seguintes conclusões/decisões:

1. Aprovação da Ata nº 16, da reunião de 13/09/017.

A Ata foi lida e aprovada, havendo dissenso em relação ao ponto nº 2, alínea “c” (c) decorridos dez minutos do início da reunião ordinária, o Procurador ausente, sem justificativa, estará sujeito ao desconto em seu subsídio, proporcionalmente à falta ao dia de trabalho), em que os Procuradores CAMF e LFD entenderam que a matéria não havia sido objeto de deliberação conclusiva, apenas deliberação quanto ao texto a ser proposto em definitivo ao Colégio na reunião subsequente.

2. Noticiou-se o grande número de acessos no *site* a respeito da realização do processo seletivo de estagiários, que ocorrerá no dia 06/10, tendo como suplente da Comissão de Seleção a Procuradora RCC;

3. Noticiou-se, também, o elevado número de “curtidas” do perfil do MPC no Facebook;

4. O PGC comunicou a intenção do TCE colocar o currículo dos Procuradores no *site* do TCE, no entanto, ficou deliberado a disponibilização apenas das informações já constantes no site do MPC;

5. Em razão da frequente constatação do não envio de processos pelo TCE para intimação pessoal do MP das decisões, devidamente requeridas em sessão, debateu-se a necessidade de estabelecer controle para acompanhamento dos autos;

6. Foi noticiado pelo PGC a possibilidade das Procuradorias distribuírem seus processos eletrônicos (“subnível – procuradoria”) aos assessores e estagiários, devendo o Procurador orientar a Secretaria (Grace) a distribuição a ser adotada;

7. Comunicou-se a necessidade da troca de lugar entre os estagiários;

8. O PGC trouxe ao conhecimento do CP a existência de lei no Estado de São Paulo que autorizaria a concessão de licença prêmio e quinquênio a servidores comissionados, livremente nomeados, levantando a possibilidade de representação de inconstitucionalidade da referida lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio de Procuradores**

9. Debateu-se, novamente, a questão da publicidade das sessões administrativas reservadas do TCE e a respectiva divulgação da Ata, bem como a continuação das irregularidades no provimento de cargos em comissão pelo Tribunal;
10. Confraternização do MPC de fim de ano – considerações acerca de data e local;
11. Gravação ambiental dos diálogos das Reuniões – por maioria, foi aprovada a possibilidade mediante prévio aviso (início e fim);
12. Por fim, debateu-se a estrutura e funcionamento do Colégio de Procuradores, chegando-se às seguintes decisões:
 - 1º) revogação do item nº 2 da Ata anterior (Ata nº 16/2017);
 - 2º) aplicação da LCE nº 743/93 (Lei Orgânica do MPE, no que couber);
 - 3º) a reunião ordinária será mensal, realizada preferencialmente às quartas-feiras da primeira semana de cada mês (será elaborado um calendário para planejamento e programação);
 - 4º) as reuniões deverão ser precedidas do encaminhamento da respectiva pauta dos assuntos do dia aos membros, com antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo, o seu exame, neste caso, de ratificação do Colegiado;
 - 5º) o quórum de instalação e deliberação permanece o mesmo previsto no Ato de instituição do Colégio, exceto para as reuniões extraordinárias, que serão instaladas com qualquer quórum e deliberação por maioria simples;
 - 6º) comparecimento dos Procuradores às reuniões é obrigatório, acarretando, a ausência injustificada por mais de duas reuniões ordinárias no ano a suspensão pelo período de um ano, assegurada ampla defesa;

Nada mais havendo a ser tratado, o Procurador-Geral de Contas agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Ata lavrada por: Celso A. M. Feres Jr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio de Procuradores**

Página 3 de 3 da Ata

Celso Augusto M. Feres Júnior
Procurador

Élida Graziane Pinto
Procuradora

João Paulo Giordano Fontes
Procurador

José Mendes Neto
Procurador

Letícia Formoso Delsin M. Feres
Procuradora

Rafael Antonio Baldo
Procurador

Renata Constante Cestari
Procuradora

Thiago Pinheiro Lima
Procurador

Rafael Neubern Demarchi Costa
Procurador-Geral